

LEI Nº. 1.848 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Itacarambi, Minas Gerais, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, com fulcro no art. 23 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mensal do subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º. Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º. A primeira recomposição ocorrerá em janeiro de 2022.

Art. 2º. Será pago aos Vereadores do Município de Itacarambi o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art.3º. O total da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Itacarambi, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar os limites determinados pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal ou aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade do disposto neste artigo, fica o Presidente autorizado a limitar temporariamente os valores dos subsídios, por

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal



ato próprio, caso necessário, em percentual e tempo suficiente para cumprimento dos limites.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Itacarambi/MG, 18 de novembro de 2020.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: 18/11/2020
Luanda de S. Lima
Assinatura do Responsável